



aconcarf

ITINERANTE

ACONCARG

São Paulo

Realização:



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE DIREITO
FINANCEIRO

Processo Administrativo em pedaços

a estrutura multifacetada do controle de legalidade aduaneiro e tributário

LEONARDO BRANCO

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Sócio do Escritório Daniel, Diniz & Branco Advocacia Tributária e Aduaneira

ACONCARF
ITINERANTE



São Paulo

4 e 5 de Dezembro

Insper

INSCREVA-SE GRATUITAMENTE NO SITE: ABDF.COM.BR

Apoio: Insper

Mesa 7 / 04/12 • 17:30 - 19:00 /

Processo Administrativo Fiscal e a Reforma Tributária

Presidente de Mesa



**Ana Carolina
Brasil Vasques**

Mestranda em Direito Tributário
pela PUC-SP; Presidente do
Mulheres no Tributário

Palestrante

Palestrante



**Ana Claudia
Borges**

Conselheira do CARF e
Presidente da ACONCARF

Palestrante

Palestrante



**Ana Paula Schincariol
Lui Barreto**

Mestre em Direito Tributário
pela PUC-SP

Palestrante



Laércio Uliana

Conselheiro do CARF e Presidente
Honário da ACONCARF



Leonardo Branco

Profº da Faculdade de
Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie



Thais De Laurentiis

Doutora em Direito pela USP



DANIEL, DINIZ & BRANCO
Advocacia Tributária e Aduaneira

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM PEDAÇOS a estrutura multifacetada do controle de legalidade aduaneiro e tributário



WWW.LEONARDOBRANCO.COM.BR

MATERIAL DISPONÍVEL NO SITE

Concepção orgânica do processo fiscal



Leonardo Branco
Professor



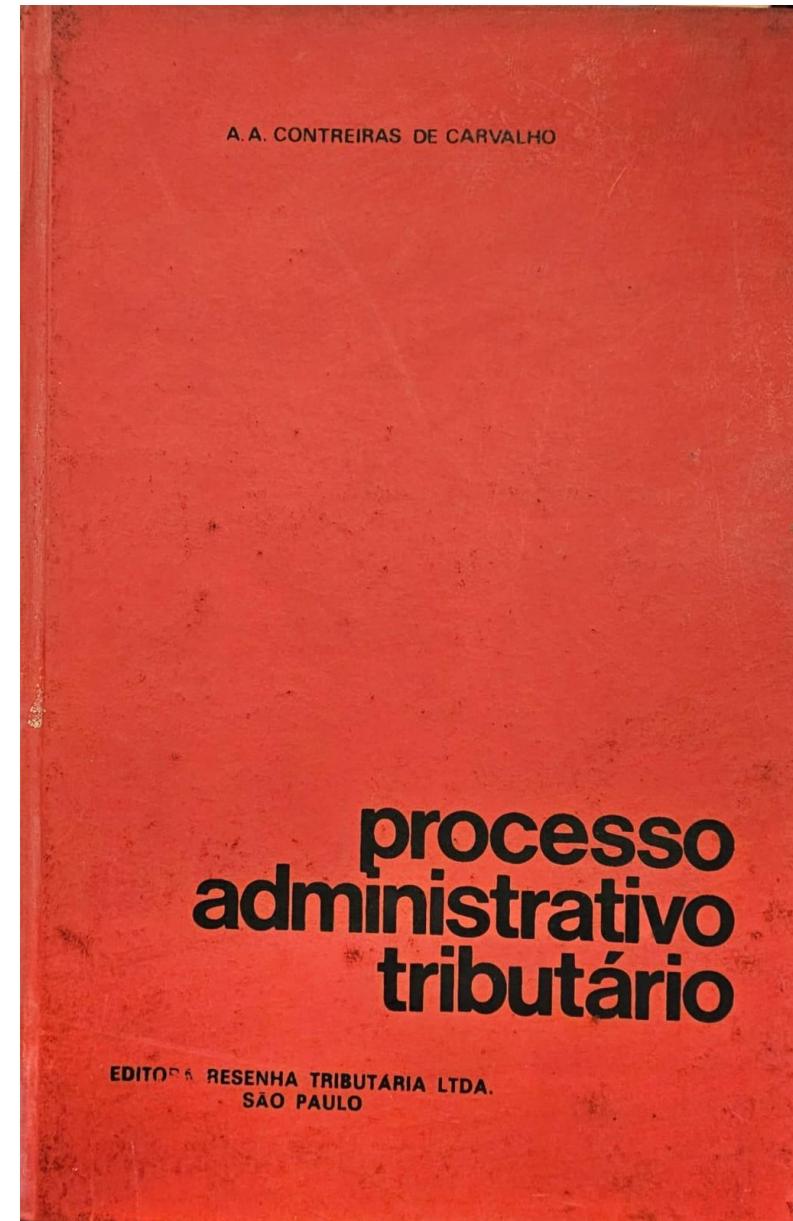
CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO FISCAL

1974

Decreto-Lei nº 822/1969

Decreto nº 70.235/1972

Recorda conferência de Rubens Gomes de Sousa em 1953 sobre a necessidade de uma **concepção orgânica do processo fiscal**



OS TRÊS GRANDES ANTEPROJETOS



Gilberto Ulhoa Canto

Anteprojeto de lei orgânica
do processo tributário

Não prospera



Rubens Gomes de Sousa

Anteprojeto do Código
Tributário Nacional

CTN



Gerson Augusto da Silva

Anteprojeto do Código
Aduaneiro

DL nº 37/1966



CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO



Gilberto Ulhoa Canto

1966

Impugnação: auditores fiscais com estabilidade e independência hierárquica julgarão em **1ª instância**



Recurso Voluntário: 7 **Conselhos de Recursos Fiscais** por matéria

Conselheiros nomeados pelo Presidente da República
Mandatos de 4 anos (reconduzíveis 1 vez)

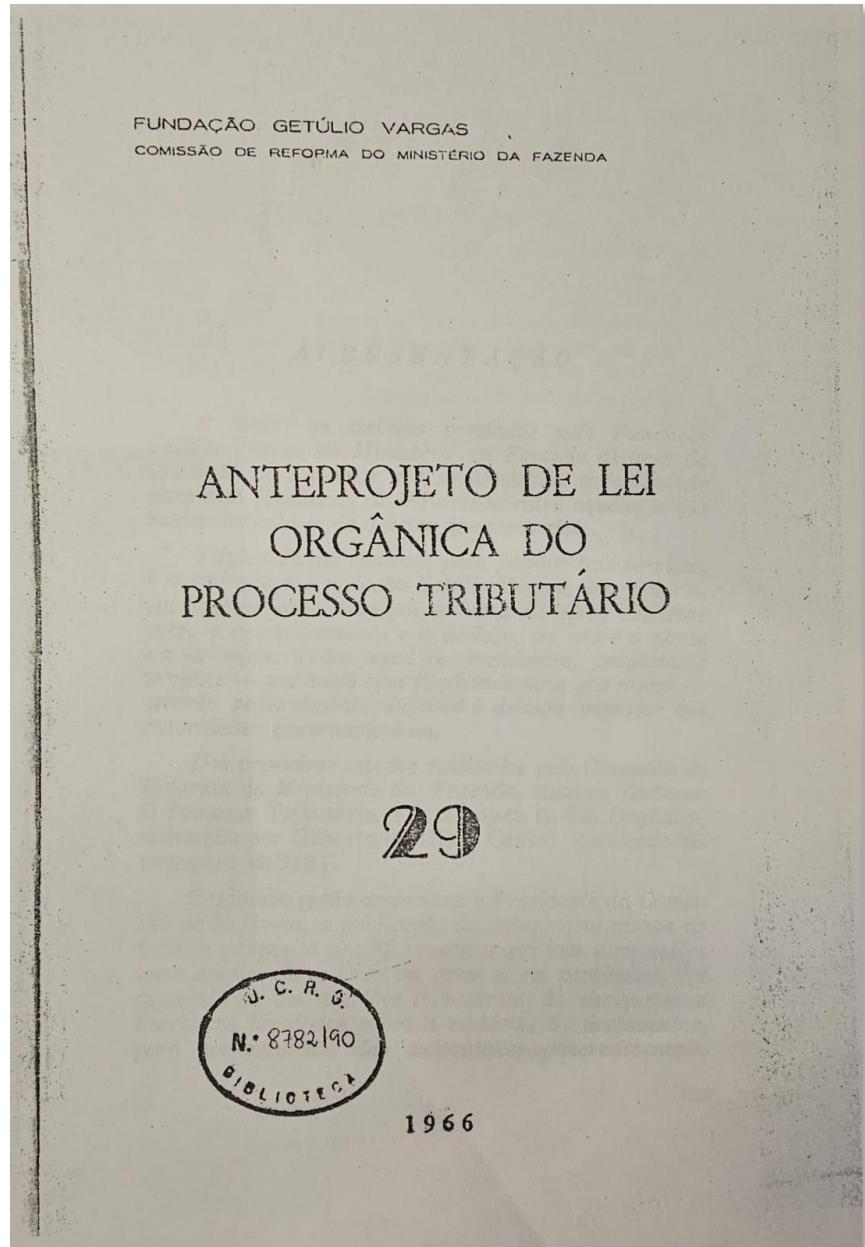
½ de pessoas estranhas ao Min. Fazenda
Lista tríplice montada por entidades representativas e aprovadas pelo órgão regulamentador e Senado

½ de pessoas com ao menos 5 anos de Min. Fazenda

Remuneração fixa de **½** do Ministro de Estado + o mesmo valor por comparecimento em sessão mensal



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
Ação de Revisão Tributária
por matéria



CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO



Geraldo Ataliba

"Não obstante não esteja em vigor o Código de Processo Tributário (ou lei orgânica) de autoria de **Gilberto de Ulhôa Canto**, não se pode dizer que não haja um direito processual tributário brasileiro"



CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Decreto nº 70.235/1972



Lei nº 9.784/1999

Art. 69: aplicação **subsidiária** ao Decreto nº 70.235/1972



CPC

Aplicação **subsidiária** à Lei nº 9.784/1999

TERRITÓRIO ADUANEIRO

O limite recursal, o Carf e as três formas de argumentação

■ Leonardo Branco



7 de fevereiro de 2023, 8h00

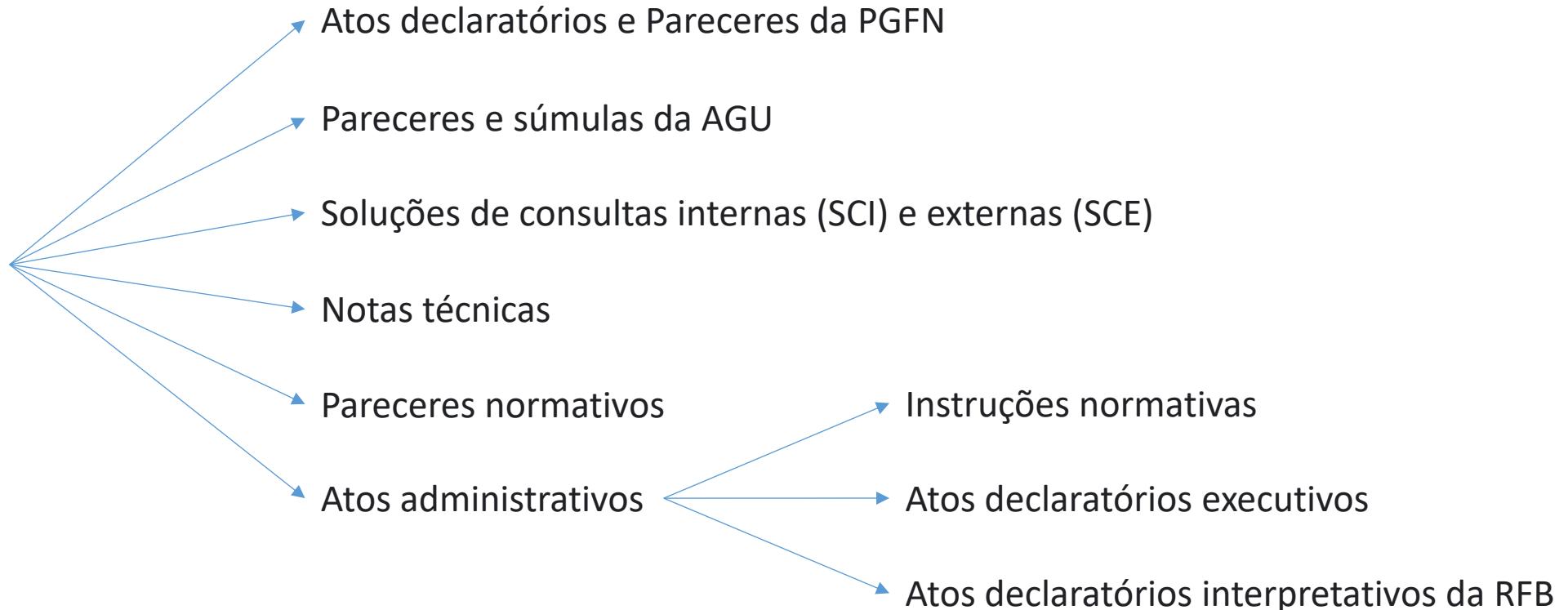


CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Restrição a “normas complementares”
(artigo 100 CTN)

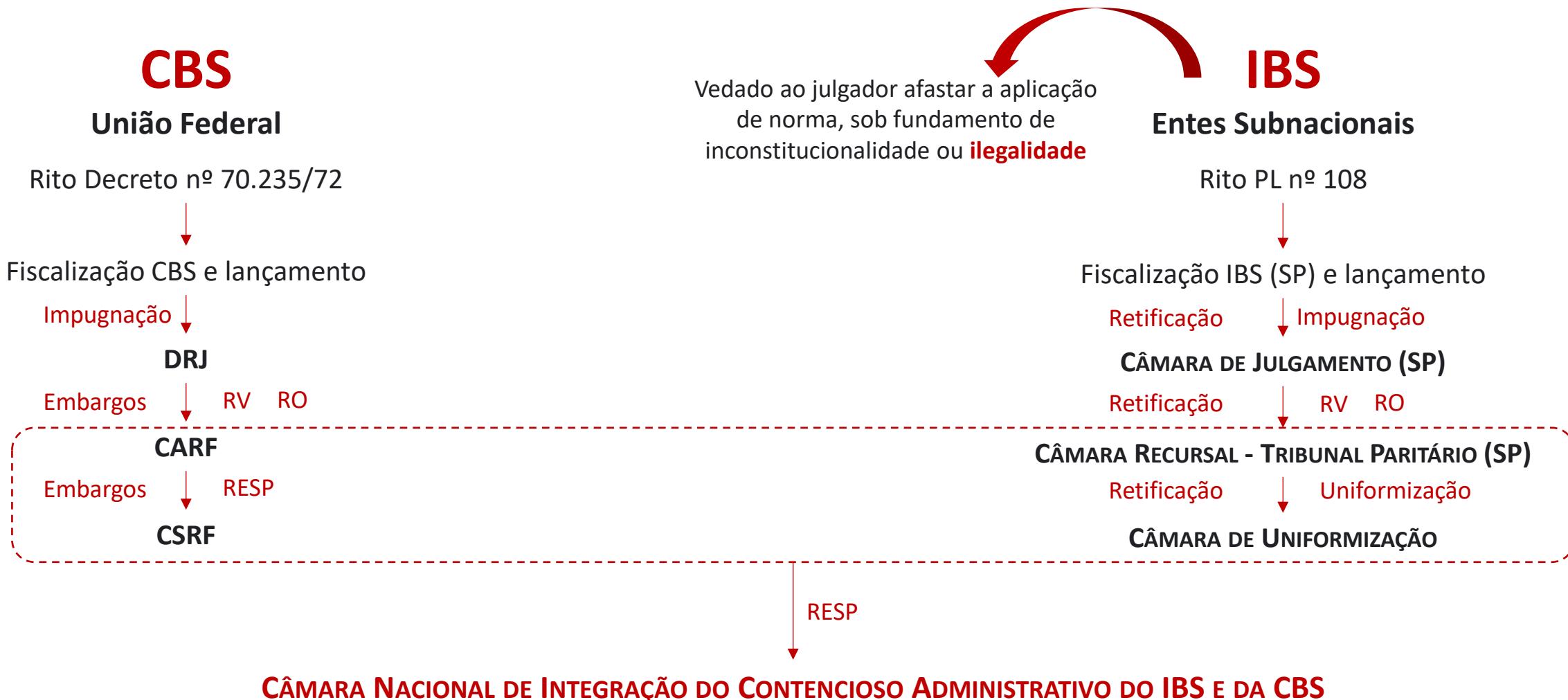


Receita Federal



CONCEPÇÃO MULTIFACETADA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

IBS e CSB: IVA dual **inviabiliza** contencioso único



O procedimento dos regimes aduaneiros especiais



Leonardo Branco
Professor



REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

LEI GERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

LIVRO III • DOS REGIMES ADUANEIROS

Título I. Das Disposições Gerais (art. 90)

Título II. Do Regime Aduaneiro Comum (art. 91)

Título III. Dos Regimes Aduaneiros Especiais (arts. 92 a 149)

Título IV. Dos Regimes Aplicados em Áreas Especiais (arts. 150 a 162)

Regimes de aperfeiçoamento

Permanência temporária

Depósito aduaneiro

Trânsito aduaneiro

Regimes Aduaneiros | REPETRO

Admissão Temporária, *Drawback*, Entrepósito Aduaneiro, Depósito Alfandegado Certificado

REPETRO-SPED | IN RFB nº 1.781/2017

Novo Repetro Industrialização

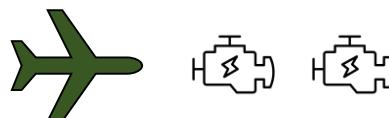
Convênios ICMS nº 130/2007 (subsidiário) e nº 03/2018 (opcional) – efeitos até 31/12/2040

Isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operações
com bens e mercadorias destinadas às atividades de E&P

Bens permanentes, temporários, operações da indústria local, isenção ICMS na migração ao Repetro-SPED

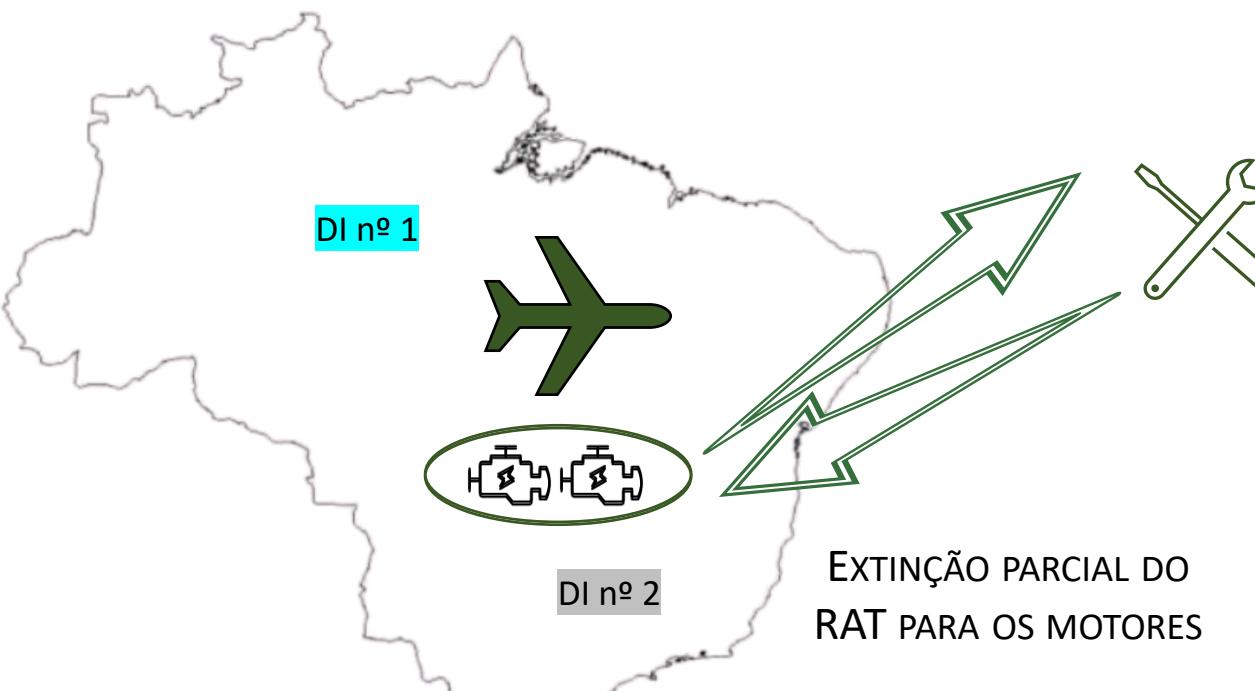


PROCEDIMENTO RECURSAL • REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA



REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Prazo de 100 meses



IN RFB nº 1600/2015

Para renovação do RAT,
necessário registro de nova DI
até o prazo do regime anterior

DI nº 3

REGISTRO NOVA DI AVIÃO + MOTORES

PEDIDO DE REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA (100 MESES)

RETORNO À CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DA AERONAVE + MOTORES



Receita Federal

Despacho decisório

Exigência para retificação da DI nº 3 com exclusão dos 2 motores e recolhimento da multa de 1% do VA

Manifestação do interessado

RECURSO do interessado

Parágrafo único do Art. 121 da IN RFB nº 1.600/2015
**DESPACHO DECISÓRIO DE MANUTENÇÃO DO DESPACHO
RECORRIDO PELO TITULAR DA UNIDADE**



PROCEDIMENTO RECURAL • REPETRO



REPETRO



Receita Federal

Suspeita de inconsistências na documentação que instruiu o pedido de concessão do regime

§ 2º art. 19 IN RFB nº 1.781/2017

Instauração de um procedimento de revisão aduaneira

Art. 121 IN RFB nº 1.600/2015
Repetro remete então ao **rito do RAT**

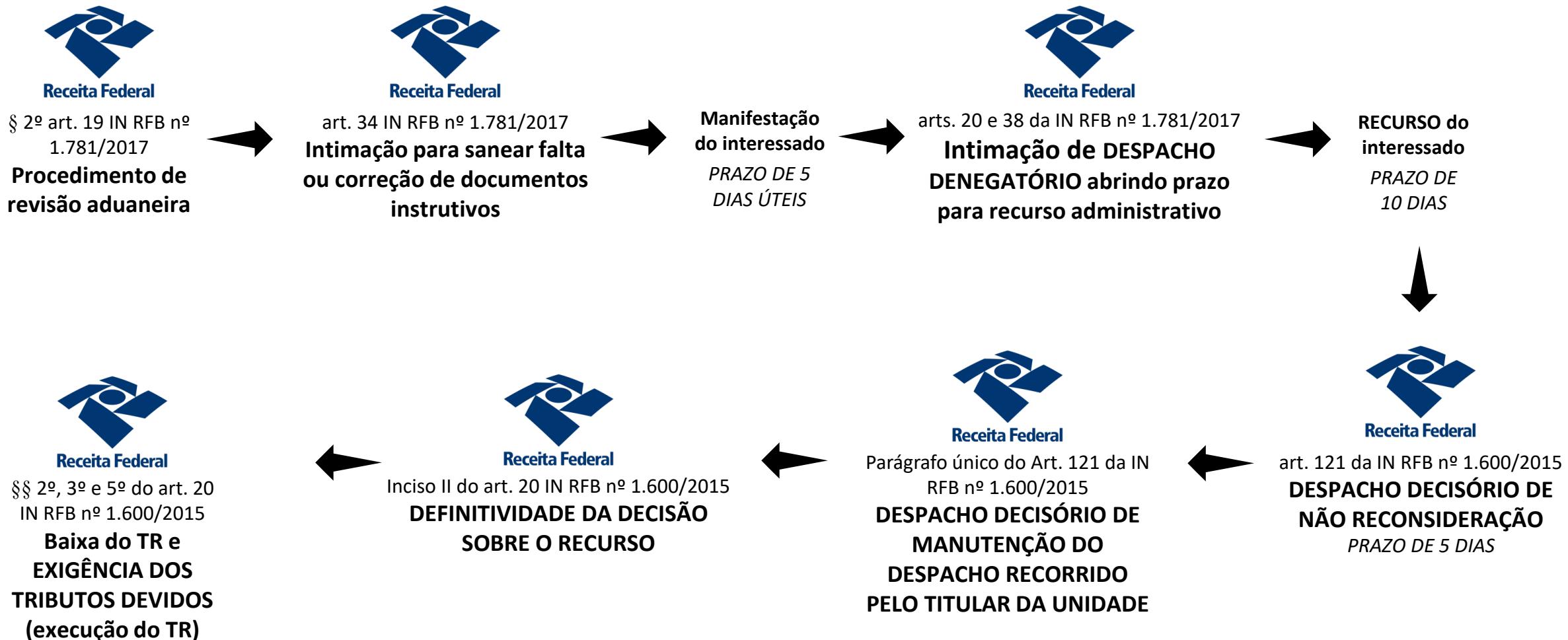
Autoridade ou reconsidere ou remete em 5 dias para apreciação do titular de sua unidade para que profira despacho decisório de reforma ou de manutenção da decisão denegatória original

Arts. 20 e 38 da IN RFB nº 1.781/2017
Se indeferido o pedido, interessado poderá recorrer em até 10 dias

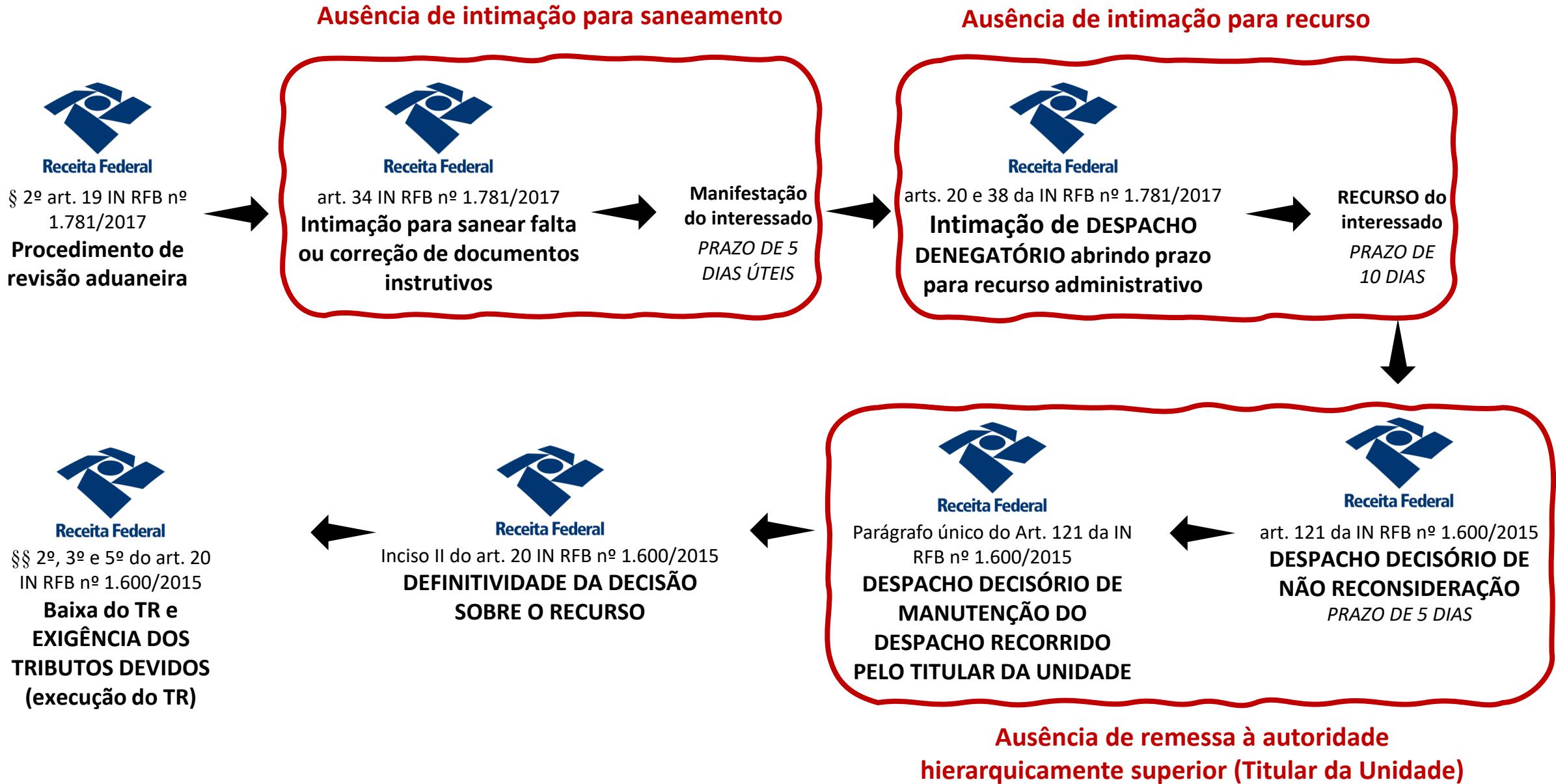
Constatação de **falta** ou **incorreção** de documentos instrutivos do pedido de concessão, beneficiário **intimado a sanear** os autos no prazo de até **5 dias úteis**



RITO DO REPETRO (“INSTÂNCIA ÚNICA”)



PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA



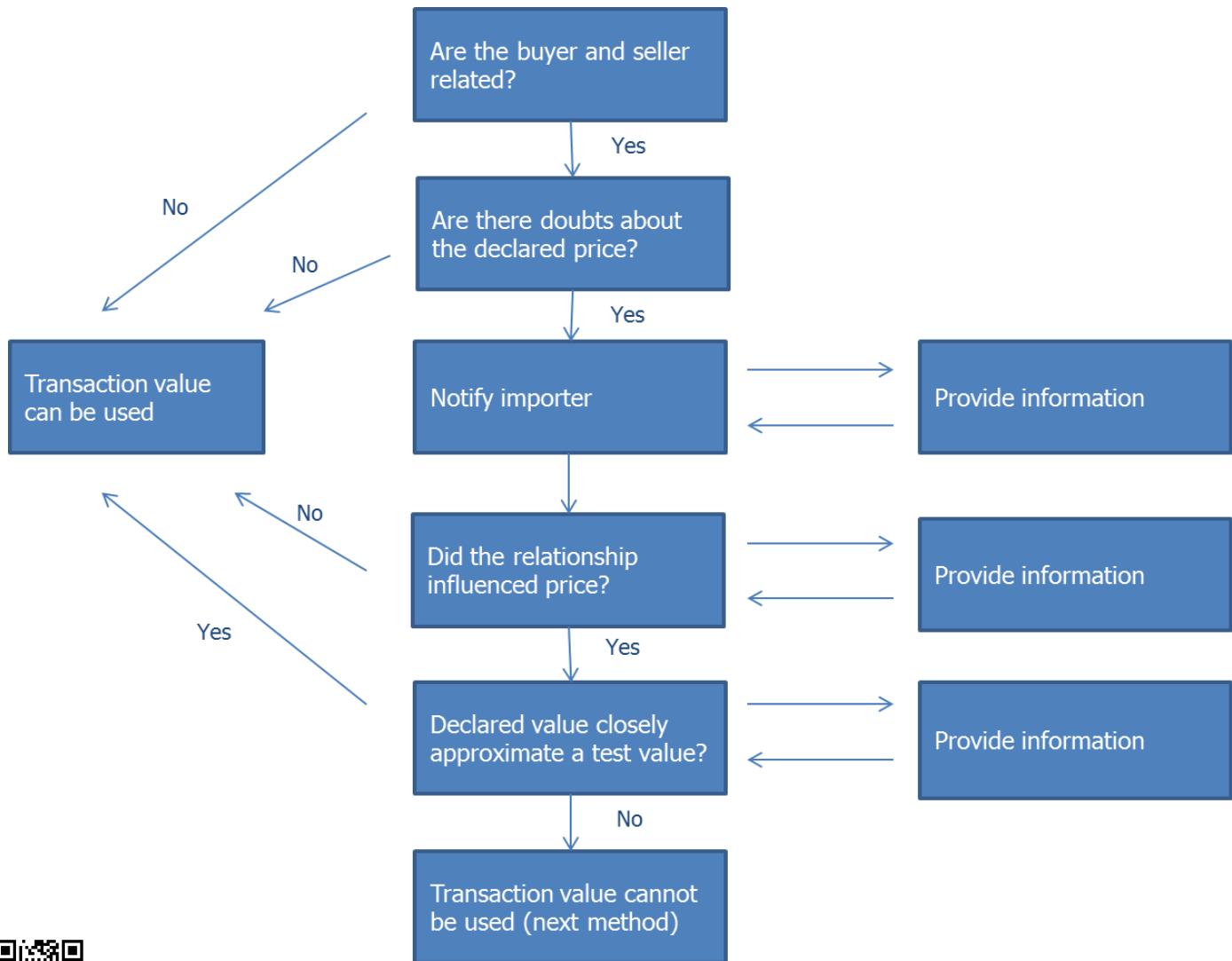
O procedimento da suspeita de subvaloração



Leonardo Branco
Professor



RITO ESPECÍFICO • VALORAÇÃO ADUANEIRA



Decreto nº 1.355/1994 (AVA-GATT)

Aplicação obrigatória (Art. 2º do DL nº 37/66 e Inciso I do art. 75 do RA/2009)

IN RFB nº 2.090, de 27/06/2022

Opinião Consultiva nº 19.1 CTVA/OMA

Não pode a Aduana, após o AVA, determinar a base de cálculo por método diverso dos ali estabelecidos



**Acórdão CSRF nº 9303-014.256,
proferido em 16/08/2023**

“Como se vê, o AVA prevê que a Administração Aduaneira, em caso de dúvida sobre o valor de transação, deve proceder a **investigações complementares**, dando ao importador a oportunidade de fornecer informações mais detalhadas e necessárias ao exame das circunstâncias da venda”



RITO ESPECÍFICO • VALORAÇÃO ADUANEIRA

IN RFB nº 2.090/2020

PROCEDIMENTOS FISCAIS DE
VALORAÇÃO ADUANEIRA

Quando exigido pela aduana, **o importador**
deverá apresentar documentos
justificativos e informações adicionais
àqueles exigidos em caráter geral

Se ainda assim persistirem dúvidas,
poderá se decidir pela **impossibilidade**
do método do valor de transação

Falta de intimação em investigação de valoração

Acórdão CSRF nº 9303-014.256, Conselheiro
Rosaldo Trevisan (16/08/2023)



No contexto dos **REGIMES ESPECIAIS**, o procedimento da norma de valoração deve ser aplicada por **especialidade em complementação** (eg.: ao art. 34 IN RFB nº 1.781/2017)



Não observância do rito acarreta **NULIDADE MATERIAL** pois afeta um dos elementos essenciais do art. 142 do CTN, a **BASE DE CÁLCULO** do tributo

→ Autoridade aduaneira deverá cientificar
o importador sobre os seus motivos



O procedimento dos casos de perdimento



Leonardo Branco
Professor



RITO ESPECÍFICO • PERDIMENTO

Cejul

Centro de Julgamento de
Penalidades Aduaneiras

Portaria RFB Nº 348/2023

Pena de **perdimento** de mercadorias, veículos e moedas

Multa aplicada ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional, que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento



Perdimento convertido em **multa equivalente** ao valor aduaneiro da mercadoria



O respeito aos ritos: competência



Leonardo Branco
Professor



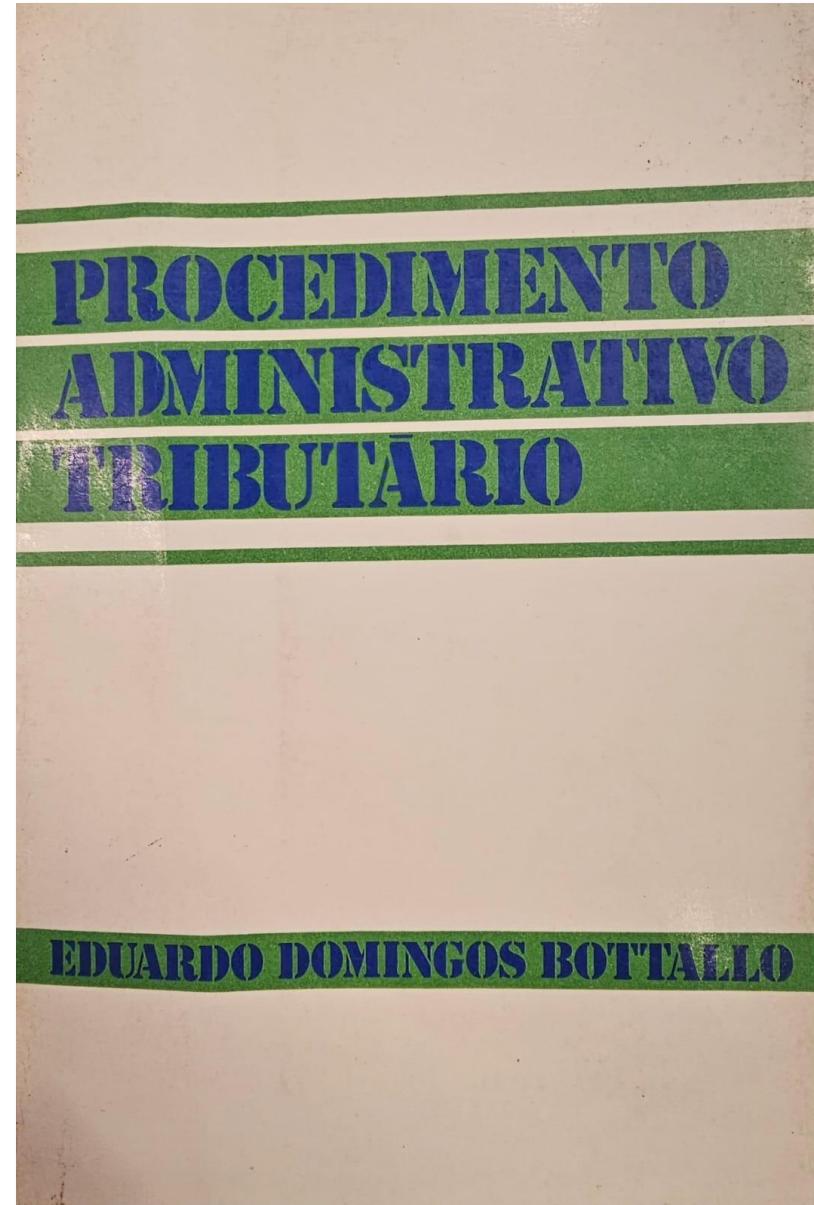
NÃO SÃO AS PARTES QUE ESCOLHEM O RITO



Eduardo Domingos Bottallo

1977

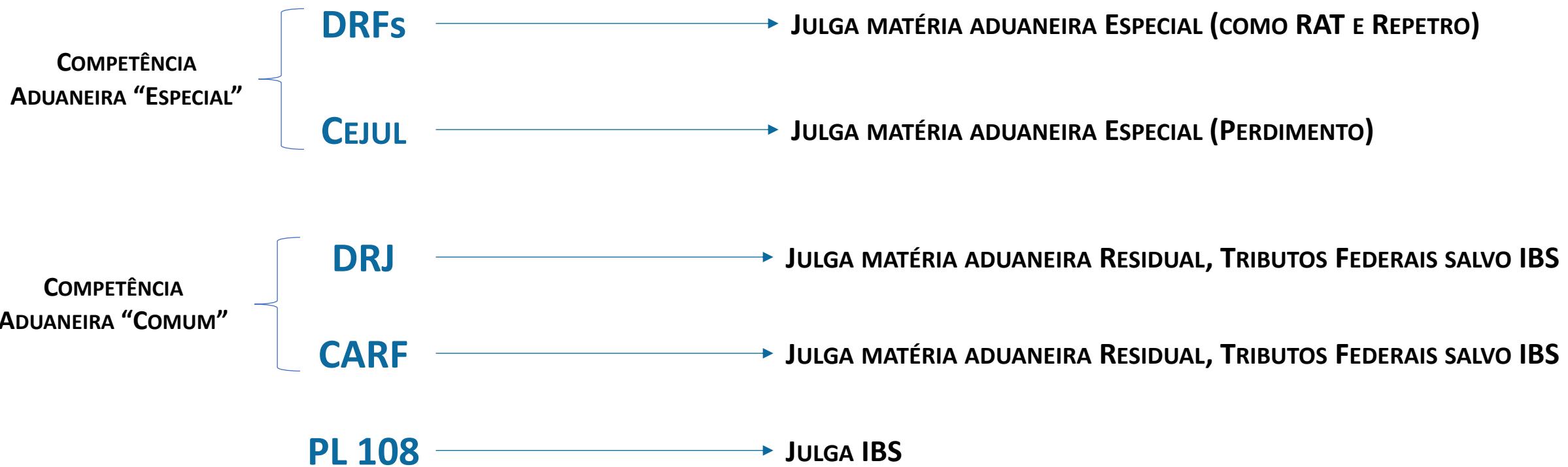
“O processo administrativo tributário deveria moldar-se nos **princípios maiores** que informam o **direito processual civil e penal**”



PROCESSO ADMINISTRATIVO EM PEDAÇOS

Administração aduaneira e também
processo aduaneiro centrífugos e com
entendimentos esparsos

- PERDIMENTO NO CEJUL, MULTA SUBSTITUTIVA NO CARF
- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E REDUÇÕES TARIFÁRIAS NO MDIC E NO MFAZ
- REGIMES ESPECIAIS NAS UNIDADES DA RFB E NO CARF



Comitê de harmonização: NÃO SE APLICA PARA MATÉRIA ADUANEIRA E, LOGO, NÃO VINCULA TODAS AS MATÉRIAS DA 4^a CÂMARA DA 3^a SEÇÃO

ELEIÇÃO DE PROCEDIMENTO ATÍPICO

CEJUL

→ JULGA MATÉRIA ADUANEIRA ESPECIAL (PERDIMENTO)

DRFs

→ JULGA MATÉRIA ADUANEIRA ESPECIAL (COMO RAT E REPETRO)

CARF

→ JULGA MATÉRIA ADUANEIRA RESIDUAL, TRIBUTOS FEDERAIS SALVO IBS



QUESTÃO 1

Se um fiscal ou um contribuinte reputam **illegal** o Cejul por estar em desacordo com o Convenção de Quioto Revisada e endereçarem o recurso voluntário ao **CARF**, qual o efeito jurídico?

Não conhecimento por inexistir competência e falta de previsão legal

Ex.: DRJ ou CARF julgarem representação fiscal para fins penais



QUESTÃO 2

Se um fiscal ou um contribuinte endereçarem o recurso voluntário de **regime especial** ao **CARF**, por entenderem que ele garante “mais” contraditório/ampla defesa, qual o efeito jurídico?



ELEIÇÃO DE PROCEDIMENTO ATÍPICO



QUESTÃO 3

E se a matéria reservada ao rito da Cejul ou da DRF tiver sido efetivamente conhecida e julgada no CARF ou na DRJ?

NULIDADE

Decreto nº 70.2355/1972 - Art. 59. São **nulos**: I. os atos e termos lavrados por **pessoa incompetente**

CPC - Art. §1º A **incompetência absoluta** pode ser **alegada em qualquer tempo** e grau de jurisdição

Lançamento é atividade plenamente vinculada à lei (legalidade e art. 142 parágrafo único CTN)



CONCEPÇÃO ORGÂNICA DO PROCESSO TRIBUTÁRIO



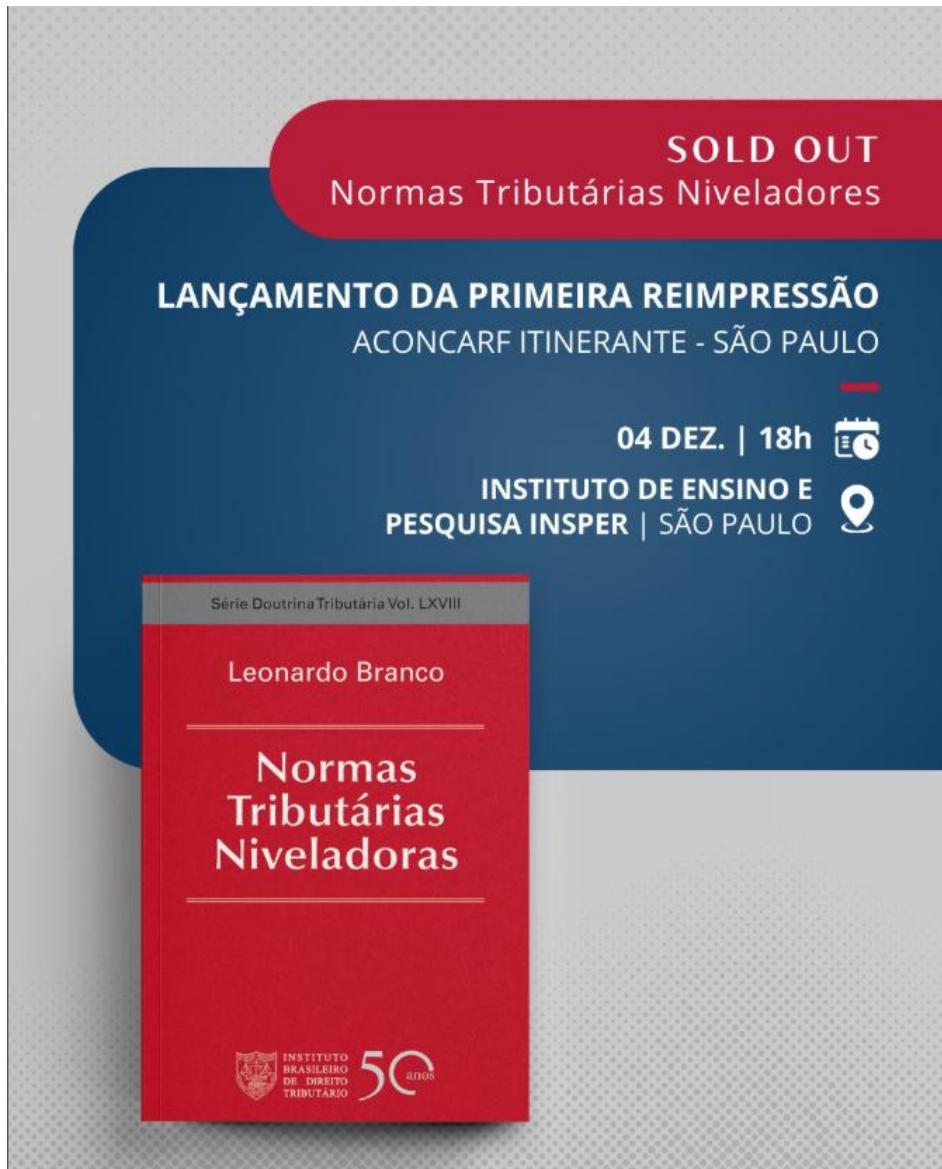
Súmula nº 473. A Administração pública pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos

Princípio da autotutela que visa evitar que atos viciados gerem prejuízos ao erário público



Lei nº 9.784/1999 (LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO) - Art. 53. A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de **vício de LEGALIDADE**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.







LANÇAMENTO DO LIVRO

NO ACONCARF ITINERANTE
(INSCRIÇÕES GRATUITAS NO SITE DA ABDF)



04 de **dez** de 2025



18h

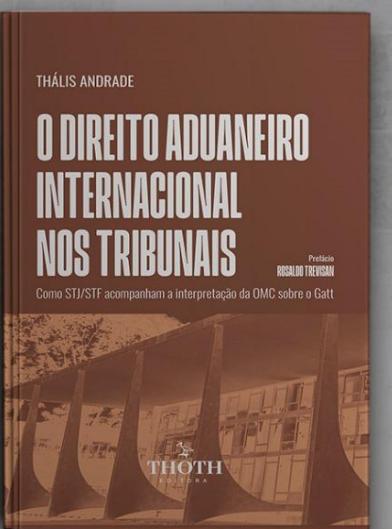


INSPER SÃO PAULO

Endereço: Rua Quatá, 300 |
Vila Olímpia



Autor:
THÁLIS ANDRADE



CONVITE | LANÇAMENTO

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES ADUANEIRAS NO BRASIL: LIMITES DA OBJETIVIDADE E CAMINHOS PARA A SUBJETIVIDADE

Renata Sucupira Duarte

4 / DEZEMBRO/ 2025
18:00

Instituto de Ensino e Pesquisa
INSPER

ACONCARF INTINERANTE
São Paulo

Caput Libris
EDITORIA



LEONARDO BRANCO

tributário • aduaneiro



DANIEL, DINIZ & BRANCO

Advocacia Tributária e Aduaneira



leonardo.branco@mackenzie.br



www.leonardobranco.com.br



SIGA NAS REDES SOCIAIS



ACONCARF

Associação dos Conselheiros Representantes
dos Contribuintes no Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais (CARF)



ABDF

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE DIREITO
FINANCEIRO

